

## **DECISÃO COREN-AP Nº 0244, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.**

### **Dispõem sobre a Instauração de Processo Ético em desfavor de profissional de enfermagem I. S. A. J.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 237 de 10 de setembro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, e**CONSIDERANDO** a denúncia oferecida em desfavor do profissional de enfermagem I. S. A. J.- COREN-AP Nº 700630-ENF, conforme Processo Administrativo nº 2025000206.

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro nº 09/2025, emitido pelo Conselheiro Relator, aprovado na 3<sup>a</sup> Reunião da Câmara Ética, ocorrida em 31 de julho de 2025.

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade dos votos, a admissibilidade do processo ético em desfavor do profissional de enfermagem I. S. A. J.- COREN-AP Nº 700630-ENF, por suposta infração do artigo 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 2º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2025

**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**  
**COREN – AP Nº 132.300-ENF**  
Presidente do COREN/AP

**DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO**  
**COREN – AP nº 161.667-ENF**  
Conselheiro Relator